



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2013 -**

Em 15 de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 08 de agosto de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 24/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 08 de julho de 2013, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 131, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 03 de julho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu Ofício nº. 540/2013, da Ordem dos Advogados do Brasil, designando a Advogada Karina Rodrigues Silva Arraes – OAB/GO nº. 31.054 para acompanhar os trabalhos da Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, do PGC, quanto à colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 A prolação de sentenças nos 75 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias e dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 O lançamento, com regularidade, dos levantamentos de créditos trabalhistas e recolhimentos de contribuições previdenciárias e custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento e execução, inclusive quando o pagamento do acordo for presumido nos autos, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em

trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, ressaltando-se que este ato processual não se encontra entre os casos previstos no artigo 1º da Portaria nº 001/2010, expedida pela Juíza Titular da Vara, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que, no mesmo sentido, as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, uma vez que tal ato também não se encontra abrangido pela Portaria nº 001/2010, expedida pela Juíza Titular da Vara, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 160 do PGC. Ressalta-se que, nos casos verificados nesta Correição, nem mesmo poderia se cogitar de homologação tácita da conta de liquidação, posto que o ato posterior, ou seja, a citação do devedor, também é feito de ofício pelo Diretor de Secretaria;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 186 do novo PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito. Constatou, ainda, o Juiz Corregedor que esse procedimento está sendo obstaculizado pela ausência de manifestação do Juízo com relação à conta de liquidação, impedindo o juiz condutor da execução de avaliar a conveniência e oportunidade da liberação desse valor.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, bem como o julgamento imediato dos embargos declaratórios 2286-96.2012 e 1567-17.2012, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

5.2.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 5 dias, acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição;

5.2.3 **A elaboração imediata de despachos judiciais nos 92 processos** que, em 13.08.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como **o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão**, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

5.2.4 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

5.2.5 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição. **Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência ;**

5.2.6 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 4 e 16 do Relatório de Correição;

5.2.7 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento

de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT**, conforme apurado no item 6.2 – 2 do Relatório de Correição;

5.2.8 Que a Secretaria regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução - POSEX (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição) e os relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 28 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 94,58% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade possui 1 processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **313** execuções nos meses de janeiro a junho de 2011 contra **263** execuções no período de janeiro a junho deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 15,97%** em relação ao atingimento da meta em referência. Nada obstante, segundo apurado nesta visita correicional, houve redução de 13,37% (1421 para 1231) no quantitativo de processos na fase executória, em relação ao exercício anterior, o que ainda não foi o suficiente para reduzir a taxa de congestionamento respectiva para percentual abaixo da média regional (61%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor pediu especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, inclusive com a designação de pauta especial para tentativa de conciliação, a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, **a inscrição do devedor no BNDT, com o constante acompanhamento das inconsistências e validações pendentes** além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios ao Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Luciano Fortini, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor fez constar que o índice de conciliações apurado nesta unidade é de 47%, dentro da média regional, de igual porcentagem, e que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao exercício anterior, foram de 23% e 62%, ficando ambas próximas da média regional, que é de 22% e de 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o Juiz Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo e prazos para prolação de sentenças em ambos os ritos), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador-Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal. O Desembargador-Corregedor espera que tal distorção possa ser corrigida ainda neste exercício, em razão da recente posse de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução do juiz auxiliar a quase todas as varas da região, a partir de outubro deste ano; **b)** A produção da 3ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **73%**, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a junho, foi de **94,58%**; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Tais inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados ainda mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção digna dos maiores encômios.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Caio da Silva Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiterações constantes desta ata.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região